

**PRE 157/23**

**Vale do Paraíba, 22 de novembro de 2023.**

## **Ref.: Realização de sutura simples pelo Enfermeiro.**

**Retransmissão Circular Sindhosfil SP 849 .223**

Pela Resolução COFEN nº 715 de 30.01.23 (DOU de 16/11/2023 Seção I Pág. 138) - Regulamenta a realização de sutura simples pelo Enfermeiro.

É autorizado ao Enfermeiro a realização de sutura simples, em pequenas lesões em ferimentos superficiais de pele, anexos e mucosas e a aplicação de anestésico local injetável, recomendando que seja estabelecido rotina ou protocolo aprovado na instituição de saúde.

Entende-se por sutura simples aquelas realizadas para a união da pele em feridas corto contusas acidentais e superficiais de pele e/ou estabilização externa de dispositivos sob a pele, com utilização de fio e agulha.

Os ferimentos superficiais são considerados aqueles ferimentos corto contusos abertos e limpos que atingem camadas da pele até a hipoderme.

É vedada a sutura de ferimentos profundos, como os que atingem músculos, nervos e tendões.

Acesse o link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cofen-n-715-de-30-de-janeiro-de-2023-523214147>

**Atenciosamente,**



**Prof. Jaime Durigon Filho**  
**Presidente**